ANIO	2011	
ANU		

PROCESSO	No			
----------	----	--	--	--





Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 43/2011
OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de
R\$ 32.762,04 (trinta e dois mil setecentos e sessenta e dois reais e
quatro centavos), que especifica.
Apresentado em sessão do dia .04/04/2011
Autoria Poder Executivo
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em .04 /04 2011 Rejeitado em /
Autógrafo deLei nº 4272/2511
Lei nº 4.300, de 06 de abril de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo

BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de março de 2011. OEP/206/2011/is

AND OZ E

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 32.762,04 (Trinta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), que especifica.

O crédito em questão refere-se à Contrapartida do convênio de Complemento de pavimentação asfaltica, guias/sarjetas e sinalizações do trecho da Av. Lourenço Santin entre a Avenida Maria Dias e a Ponte sobre o Córrego Bebedouro.

Cordialmente

João Batista Bianchini Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor Carlos Renato Serotine Presidente da Câmara Municipal Bebedouro-SP. CIENTE EM 28 03 2011

"Deus Seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 43 /2011.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 32.762,04 (Trinta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

<u>Art. 1º -</u> Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 32.762,04 (Trinta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente.

<u>Art. 2º</u> - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas a s seguintes dotações:

 07
 Obras

 07.04.00
 Serviço Municipal Viário

 3.3.90.39.00 15 451 5003 – 2173
 Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica ______ R\$ 32.762,04

 Total
 R\$ 32.762,04

ART. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

<u>ART. 4º</u>-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de março de 2011.

João Batista Bianchini Prefeito Municipal APROVADO EM O 4 O 4 1 1 1

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO VEREADOR

Sebastiana M. R. Tavares de Camargo Vereadora

ACHCOAGO SMACANDA VORDANDA VORDA CONTRANDA ARSTONGOES



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 043/20110: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$32.762,04 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** no valor de R\$32.762,04 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos) que especifica.

Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que créditos adicionais são as <u>autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual</u>. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em *suplementares*, *especiais* e *extraordinários*. Os *suplementares* destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os *especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os *extraordinários* destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a <u>AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA</u>.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal <u>a</u> <u>iniciativa</u> do Projeto de Lei que disponha sobre:

"Deus seja louvado"

M



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

 IV - <u>matéria orçamentária</u> e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 2º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a "autorização por lei" e a "abertura por decreto" são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

- **V** a <u>abertura de crédito</u> suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- **Art. 43**. A <u>abertura dos créditos</u> suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os créditos suplementares são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias da despesas. São "Deus seja louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8°). (...)

Os créditos especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da reserva de contingência. De outra parte, é através da utilização de créditos especiais que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do excesso de arrecadação; da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados e não utilizados; ou do produto de operações autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realiza-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por superávit e excesso de arrecadação.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 4.258/2010, no art. 6º, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 20% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$154.950.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de março de 2011.

Antonio Alberto Camargo Salvatti Assistente Jurídico Legislativo OAB/SP 112.825.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05/2011: Institui no âmbito do Município de Bebedouro, o Programa de "Deus seja louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 43/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 32.762,04 (trinta e dois mil setecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), que especifica.

0	Relator	da	Comissão	de	Justiça	е	Redação	da	Câmara	Municipal	de
Ве	ebedouro	, fei	ta a leitura	e a	análise	da	propositur	a, d	lecide em	itir parecer	de
	COMS	did	ucionalid	ade	e fec	ja	Lidade				
					******)					

Sala das Comissões, 31 de março de 2011.

José Baptista de Carvalho Neto RELATOR

Paulo Aurélio Bianchini PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

Valdeci Ramos de Castro

MEMBRO

THE ELDOUS CO.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 43/2011, de autoria do Poder Executivo**.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 32.762,04 (trinta e dois mil setecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 31 de março de 2011.

Rodrigo da Silva

RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

Nelson Sanchez Filho PRESIDENTE

Jesus Martins

MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 43/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 32.762,04 (trinta e dois mil setecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal d	е
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer d	е
A	
- Tele 10 gulando el	
Sala das Comissões, 31 de março de 2011.	

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.

Carlos Alberto Costa PRESIDENTE

Antonio Sampaio MEMBRO



OEC/110/2011 - je

JAUG JAUGH

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de abril de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 04/04/2011, os Projetos de Lei n. 35, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47/2011, todos de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe, ainda, que na sessão extraordinária realizada na mesma data, foram aprovados os Projetos de Lei n. 48 e 49/2011, também de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os respectivos Autógrafos de Lei de n. 4.248 a 42582011.

Atenciosamente.

Carlos Renato Serotine PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor João Batista Bianchini PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO - SP



estado de são Paulo www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI № 4252/2011

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 32.762,04 (trinta e dois mil setecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), que especifica. De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 32.762,04 (trinta e dois mil setecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

07	Obras	
07.04.00	Serviço Municipal Viário	
3.3.90.39.00 15 451 5003 - 2173	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 32.762,04
	Total	R\$ 32.762,04.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de lotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de abril de 2011.

Carlos Renato Serotine PRESIDENTE

Nelson Sanchez Filho

Sebastiana Maria R. T. de Camargo

2º SECRETARIO

"Deus Seja Louvado"

FOLHA DA CIDADE Ano VIII nº 773 09/04/2011 Pág. A-05 a A-10

Projeto de Lei nº 43/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI № 4300 DE 06 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 32.762,04 (trinta e dois mil setecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 32.762,04 (trinta e dois mil setecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

07

Ohras

07.04.00

Servico Municipal Viário

3.3.90.39.00 15 451

5003 - 2173

Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica ... R\$ 32.762,04

TotalR\$ 32.762,04.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de abril de 2011.

João Batista Bianchini Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de abril de 2011.

Ivanira A de Souza Escrituraria "Deus seja Louvado" AND TO SHOOT THE SHOT THE SHOOT THE SHOT THE SHOOT THE SHOT THE SHOTT THE SH